



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N° 017/2026.

Autoriza a convocação de ocupante do cargo de Assistente Social para uma carga horária suplementar, de até dez horas semanais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a servidora Luise Bonato, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com ampliação de carga horária de até dez (10) horas semanais, com pagamento da remuneração proporcional ao cargo de 20 horas semanais, que é a jornada de trabalho regular exercida pela servidora, até o encerramento do presente exercício.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de fevereiro de 2026.

**FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal**



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 017/2026.

Marques de Souza, 04 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a ampliar em 10 horas/semanais, até o final do ano de 2026, a carga horária da servidora Luise Bonato, ocupante do cargo de Assistente Social, que atualmente desempenha a carga horária de 20 horas semanais.

A ampliação de carga horária solicitada é essencial para assegurar a qualidade, regularidade e efetividade dos atendimentos, bem como para garantir a adequada resposta do Poder Público às situações de vulnerabilidade social existentes.

Ressalta-se, ainda, que a concessão do regime suplementar representa medida mais célere e economicamente vantajosa para a Administração Pública, quando comparada à contratação de novos profissionais, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Respeitosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal

Senhor
Vereador **AMENÓFIS STACKE**,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade